



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar - Castelo

INQUÉRITO CIVIL (IC) 184/2023
MPRJ 2023.00110562

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

que celebram na forma abaixo:

De um lado,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da **2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte – Núcleo da Capital/RJ**, representada pelo Promotor de Justiça Rodrigo Terra (titular), matrícula nº 1.878, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, doravante denominado simplesmente **MINISTÉRIO PÚBLICO**;

De outro lado,

ASSOCIAÇÃO E GRÊMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO SPANTA NENÉM, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.094.273/0001-91, com Inscrição Municipal nº 497.916-8, sediada na Rua Santo Cristo nº 93, Santo Cristo, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado "Spanta Neném";

CONSIDERANDO:

- os fatos relatados em representação oriunda do Sistema de Ouvidoria do MPRJ, em que o comunicante narra ter comparecido a um evento chamado Universo Spanta (site www.universospanta.com.br) e que, ao comparecer ao caixa para comprar um combo de cerveja, teria sido, supostamente, obrigado a adquirir uma bag (bolsa), no valor de vinte reais, para colocar as cervejas, sendo obrigado também a adquirir um copo, no valor de dez reais, e um cartão de consumação (oito reais). Relata, ainda, que foi informado pela organização que, no final do evento, poderia trocar o cartão de consumo por uma garrafa de água, sem que existisse a possibilidade de contestar o fato no local;

- que os fatos relatados são, em tese, passíveis de investigação e repressão por meio das medidas judiciais e extrajudiciais inseridas no âmbito das atribuições desta Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, eis que violadores de direitos coletivos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar - Castelo

- que é direito básico do consumidor a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, a teor do art. 6º, IV da Lei nº 8.078/90;

- que é direito do consumidor a prevenção ou reparação de qualquer dano material ou moral, individual ou coletivo, a teor do art. 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor;

- que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos, a teor do disposto no art. 39, inciso I da Lei nº 8.078/90;

- que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, nos termos do art. 39, V da Lei nº 8.078/90;

- que em reunião administrativa realizada na sede da 2ª PJTC/Defesa do Consumidor no dia 6 de setembro de 2023, os representantes do Spanta Neném tiveram a oportunidade de esclarecer os fatos relatados na representação oriunda do Sistema de Ouvidoria do MPRJ que deu origem ao IC n. 184/2023, ficando demonstrado, inclusive documentalmente, o seguinte:

- (i) Que a reclamação com relação às bolsas não passou de um mal-entendido. Em nenhum momento o Spanta Neném obrigou os consumidores a adquirir uma bolsa para colocar as cervejas por eles adquiridas no evento. Que, ao optar por comprar um combo com 10 (dez) unidades de cerveja, o cliente ganhava, sem qualquer custo adicional, uma bolsa produzida com material sustentável, cheia de gelo para manter os produtos adquiridos na temperatura ideal para o consumo. Caso este mesmo cliente quisesse adquirir um novo combo de 10 (dez) unidades de cerveja, poderia optar entre (a) ganhar uma nova bolsa com gelo, ou (b) utilizar a bolsa que ganhara anteriormente, que seria preenchida de gelo gratuitamente pelo Spanta Neném, e receberia um desconto de R\$ 15,00 (quinze reais) no valor final do novo combo adquirido;
- (ii) Que a reclamação com relação à suposta venda casada de copos também não passou de um mal-entendido, dado que o Spanta Neném jamais proibiu a entrada de consumidores com os seus próprios copos para consumo dos produtos adquiridos no evento. De toda sorte, o Spanta Neném se comprometeu a adotar novas práticas que, no entendimento do Ministério Público, por qualquer prisma que se olhe, não caracterizem como condicionante do fornecimento de produto ao fornecimento de outro produto; e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar - Castelo

(iii) Que a reclamação relacionada ao cartão de consumo, da mesma forma, não teria passado de um mal-entendido. A organização do evento disponibilizou aos consumidores a devolução tanto do valor cobrado para a emissão dos cartões, quanto para eventual saldo existente nos respectivos cartões depois do encerramento do evento, por pelo menos 30 (trinta) dias do encerramento do festival. De toda sorte, o Spanta Neném se comprometeu a adotar novas práticas que, no entendimento do Ministério Público, por qualquer prisma que se olhe, não caracterizem como condicionante do fornecimento de produto ao fornecimento de outro produto;

- que, apesar dos esclarecimentos detalhadamente prestados na referida reunião realizada entre as Partes, o "Spanta Neném" manifestou interesse em assinar **Termo de Ajustamento de Conduta** com este órgão ministerial para adequar a prestação de serviço, notadamente no tocante à disponibilização de copos e da adoção de novos mecanismos de venda de produtos nos seus eventos;

Têm entre si justos e avençados celebrar, na forma do permissivo contido na Lei nº 7.347/85, o presente **Termo de Ajustamento de Conduta** em consonância com as seguintes cláusulas e condições ora estipuladas:

Cláusula Primeira: DA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS

- a) A despeito de sua preocupação em produzir um evento sustentável, estimulando o consumo consciente, a produção de menos lixo e o desenvolvimento de práticas de maior responsabilidade socioambiental, o compromitente "Spanta Neném" se compromete a se abster de comercializar bebidas sem o respectivo copo nos eventos que realizar. Disponibilizará, desta forma, copos biodegradáveis para o consumo dos produtos vendidos nos bares e restaurantes do evento para aqueles clientes que assim solicitarem. Por outro lado, seguirá com a robusta campanha de conscientização da população para os problemas do nosso meio ambiente, estimulando que os clientes levem os seus próprios copos para consumo dos produtos adquiridos no evento, e, da mesma forma, venderá *eco-copos* customizados para aqueles que assim optarem;
- b) O compromitente "Spanta Neném" disponibilizará a compra dos produtos através de cartão de crédito e débito diretamente pelos consumidores nos pontos de venda, sem a necessidade da utilização de cartão de consumo próprio para essas modalidades de compra. A utilização do cartão de consumo será obrigatória somente para as compras em espécie e PIX. Para esta



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar - Castelo

modalidade, o compromitente “Spanta Neném” se compromete a proceder ao reembolso de eventual valor remanescente no cartão de consumo, sempre que solicitado pelo consumidor, descontadas as taxas de administração cobradas pela empresa integradora.

Cláusula Segunda: DA EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO

- a) O não cumprimento do presente compromisso implicará ao compromitente “Spanta Neném” o pagamento de sanção pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por ocorrência/infração comprovada, sem prejuízo de execução específica;
- b) Caso o Ministério Público apure a existência de um ou mais eventos que, em seu entendimento, caracterizem o não cumprimento do compromisso previsto neste termo pelo compromitente, notificará o mesmo, antes da aplicação da multa prevista no item anterior, para que apresente os esclarecimentos pertinentes acerca dos fatos noticiados, no prazo de 10 (dez) dias;

O presente Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a compromitente produzirá seus efeitos a partir de sua celebração e terá **eficácia de título executivo extrajudicial**, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, *fine*, da Lei nº 7.347/85.

Rio de Janeiro, 18 de _____ dezembro _____ de 2023.

RODRIGO
TERRA:



Assinado de forma digital por

RODRIGO TERRA: _____

Dados: 2023.12.18 18:52:13

-03'00'

RODRIGO TERRA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar - Castelo

**ASSOCIAÇÃO E GRÊMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO SPANTA
NENÉM
("SPANTA NENÉM")
Representante Legal**

